

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 64/89/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 e adita um n.º 3 ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, (Carreira de guarda prisional).

Decreto-Lei n.º 65/89/M:

Rectifica a designação de dois vogais do Conselho Superior de Viação.

Decreto-Lei n.º 66/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, (Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa).

Portaria n.º 169/89/M:

Cria a Escola Primária Central Luso-Chinesa.

Portaria n.º 170/89/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de fardamento às Forças de Segurança de Macau, para o biénio de 1989/90.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 108/GM/89, que cria a Comissão Instaladora dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, SSAPM.

Despacho n.º 109/GM/89, que nomeia o representante de Macau no exercício do cargo de vice-presidente do Instituto Português do Oriente.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 369/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keung», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 370/SAAE/89, autorizando o «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 371/SAAE/89, autorizando a sociedade de «Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», a admitir 35 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 372/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Sala de Dança «Chu Seng».

Despacho n.º 373/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Oficina Mecânica «Veng Lun».

Despacho n.º 374/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Fábrica de Artigos de Vestuário «Man Lei».

Despacho n.º 375/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Agência Comercial «Seng Hoi».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores do ensino português.

Dos mesmos Serviços — Lista de classificação dos candidatos ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores do ensino chinês e inglês.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para duas vagas de cardiologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o aviso de rectificação, respeitante ao concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Julho de 1989.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de desenhador de 1.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de programador.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de operador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e diversos produtos para as suas dependências.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Julho de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 39, em 25, 27 e 28 de Setembro de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 63/89/M:**

Reestrutura o Instituto Cultural de Macau e extingue a Comissão do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural e bem assim o Centro Cultural Sir Robert Ho Tung. — Revogações.

No 2.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:**

Despacho n.º 102/SAOPH/89, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida da República.

Despacho n.º 103/SAOPH/89, respeitante à revisão de contratos de concessão de dois terrenos, sitos na Travessa do Almirante Sérgio.

Despacho n.º 104/SAOPH/89, respeitante à alteração da redacção da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Tercena.

Despacho n.º 105/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na zona alagada a Sudoeste da Ilha Verde.

Despacho n.º 106/SAOPH/89, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Abreu Nunes.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 110/GM/89, respeitante à prorrogação do período de actualização do recenseamento eleitoral para sufrágio directo, no ano de 1989.

澳門政府 目錄

- 第六四 / 八九 / M 號法令：
修改七月十一日第六二 / 八八 / M 號法令第二八條二款並增加第三款（監獄警衛之職程）事宜
- 第六五 / 八九 / M 號法令：
關於修改最高交通委員會成員委任事宜
- 第六六 / 八九 / M 號法令：
修改十二月二十六日第一〇二 / 八八 / M 號法令第二〇條（非葡籍醫生專業化計劃）
- 第一六九 / 八九 / M 號訓令：
設立中葡中央小學事宜
- 第一七〇 / 八九 / M 號訓令：
核准簽訂合約以便供應一九八九至九〇年度澳門保安部隊所需之制服事宜
- 總督辦公室**
- 第一〇八 / G M / 八九號批示 設立澳門公職人員福利會籌備委員會
- 第一〇九 / G M / 八九號批示 關於委任澳門代表擔任東方葡萄牙學會副主席職務
- 批示綱要數件
- 經濟事務政務司辦公室**
- 第三六九 / S A A E / 八九號批示 核准「Yui Keung 製衣廠」雇用十名非本地居住勞工
- 第三七〇 / S A A E / 八九號批示 核准「潮洲城酒樓」雇用十名非本地居住勞工
- 第三七一 / S A A E / 八九號批示 核准「澳門回力球場」雇用卅五名非本地居住勞工
- 第三七二 / S A A E / 八九號批示 不核准「珠城舞廳」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七三 / S A A E / 八九號批示 不批准「永聯機器工場」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七四 / S A A E / 八九號批示 不批准「萬利製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七五 / S A A E / 八九號批示 不批准「Seng Hoi 商行」雇用非本地居住勞工的申請
- 教育、衛生暨社會事務政務司辦公室**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 行政暨公職司**
- 批示綱要數件
- 華務司**
- 批示綱要數件
- 教育司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 衛生司**
- 批示綱要數件
- 統計暨普查司**
- 批示綱要數件
- 建設計劃協調司**
- 批示綱要數件
- 第三七二 / S A A E / 八九號批示 不核准「珠城舞廳」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七三 / S A A E / 八九號批示 不批准「永聯機器工場」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七四 / S A A E / 八九號批示 不批准「萬利製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三七五 / S A A E / 八九號批示 不批准「Seng Hoi 商行」雇用非本地居住勞工的申請
- 財政司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 監務暨社會重返司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 司法事務室**
- 批示綱要數件
- 檢察官公署：
聲明書數件
- 平政院**
- 裁決書一件
- 澳門身份證明司**
- 批示綱要數件
- 工務運輸司**
- 批示綱要數件
- 旅遊司**
- 批示綱要數件
- 准照綱要數件
- 新聞司**
- 批示綱要數件
- 澳門保安部隊**
- 治安警察廳：
批示綱要數件
- 水警稽查隊：
批示綱要數件
- 消防隊：
批示綱要數件

勞工暨就業司

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

華務 司佈告 關於參加翻譯員培訓基本課程來

自葡文教育制度之應考人考試成績表

華務 司佈告 關於參加翻譯員培訓基本課程來

自中、英文教育制度之應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補繕錄打字員四缺應

考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考心臟科醫生兩缺准考人

確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補一等文員數缺准考

人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術助理員

十缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考二等技術員兩缺之
修正佈告事宜財政 司佈告 關於招考填補首席收銀員一缺唯
一應考人考試成績表財政 司佈告 關於一九八九年七月份本地區總
庫活動概況工務運輸司佈告 關於招考填補一等繪圖員六缺准
考人確定名單地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等文員一
缺唯一准考人確定名單海事 署佈告 關於招考填補水手長兩缺之考試
事宜保安部隊司令部佈告 關於招考填補程序編製員九
缺准考人確定名單保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等操作員八
缺准考人確定名單勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員五缺准
考人確定名單司法警察司佈告 關於招考填補二等技術員兩缺唯
一准考人臨時名單社會工作司佈告 關於招考填補第一期幼稚園教師
三缺准考人確定名單社會工作司佈告 關於開投招人供應各種食糧及所
屬機構之各類物品事宜澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九八九年七月
卅一日資產負債摘要事宜**法律文告及其他**

附註：一九八九年九月廿五日、廿七日及廿八

日第三九號政府公報增發三附刊，內容
如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第六三/八九/M號法令：

重組澳門文化學會，並取銷風景、文化及建築
委員會及何東文化中心——若干撤銷

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府**工務暨房屋政務司辦公室**第一〇二/SAOPH/八九號批示 關於座落
民國大馬路一幅租借地段批給合約修訂事宜第一〇三/SAOPH/八九號批示 關於座落
河邊新巷兩幅地段批給合約修訂事宜第一〇四/SAOPH/八九號批示 關於座落
菓欄街一幅租借地段批給合約之契約修訂事宜第一〇五/SAOPH/八九號批示 關於座落
青洲西南沼澤區一幅土地准予批租及豁免公開
競投事宜第一〇六/SAOPH/八九號批示 關於座落
亞卑寮奴你士街一幅租借地段批給合約修訂
事宜**政府機關佈告及通告**

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

▲ 第三附刊 ▼

澳門政府**總督辦公室**第一一〇/GM/八九號批示 關於一九八九年
選民登記延期事宜

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 64/89/M
de 2 de Outubro**

Considerando que os critérios de transição do pessoal de vigilância para os lugares do quadro da carreira reestruturada pelo Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, não acautelam correctamente a situação dos anteriores chefes de guardas, em termos de posicionamento profissional e remuneratório, relativamente a categorias da mesma carreira.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o n.º 2 e aditado um n.º 3 ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 28.º**(Tempo de serviço)**

1.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do artigo anterior posicionará o pessoal objecto da presente transição no escalão resultante da aplicação do disposto no número anterior.

3. Os chefes de guardas com mais de 18 anos de serviço na carreira serão posicionados no escalão resultante da contagem do tempo de serviço prestado na categoria de guarda prisional do 4.º escalão.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六四/ 八九/ M號 十月二日

鑑於獄警轉入七月十一日第六二/ 八八/ M號法令重組該職程編制職位標準，未能正確地預計有關前警衛長職程之職級，在職位及報酬方面的情況。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 — 如以下，修改七月七日第六二/ 八八/ M號法令第二八條二款，並增訂第三款。

第二八條 (服務時間)

一、.....

二、在不妨礙下款之規定，上條一款所指之名單，把為本修改對象之人員列入執行前規定所產生之職階內。

三、警衛長在此職程工作多於十八年將列入因計算獄警第四職級服務時間而產生之職階內。

第二條 — 本法律文件于七月十一日第六二/ 八八/ M號法令生效日生效。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 65/89/M
de 2 de Outubro**

Havendo necessidade de rectificar a designação de dois vogais do Conselho Superior de Viação que aí representam a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, por forma a ajustá-la às novas designações das chefias das subunidades orgânicas respectivas que resultam da nova Lei Orgânica daquela Direcção, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No elenco do Conselho Superior de Viação, definido pela alínea b) do artigo 1.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, e com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/83/M, de 24 de Setembro, as designações dos dois vogais funcionários da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são rectificadas, pela ordem respectiva, para chefe de Gabinete de Urbanismo e chefe de Departamento de Transportes, daquela Direcção de Serviços.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六五/ 八九/ M號 十月二日

鑑於有需要修訂工務運輸司在最高交通委員會兩名代表的任命以配合於三月十三日第一七/ 八九

/ M號法令通過該司的新組織法所產生的有關附屬組織單位主管的新任命。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——在最高交通委員會的委員名單，於一九六一年十二月二十八日第六八五一號訓令通過，並經九月二十四日第四〇/八三/M號法令第一條修訂之路政章程第一條 b 項所訂定的最高交通委員會委員名單內，工務運輸司兩名職員委員之任命，分別改為該司之城市化辦公室主任及運輸廳主任。

一九八九年八月三十一日通過

着頒佈

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 66/89/M
de 2 de Outubro**

Com o objectivo de criar condições para a gradual integração dos recursos humanos locais nos quadros da Administração do Território, o Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, criou o «Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa».

Afigura-se importante, no entanto, estender a possibilidade de frequência do «PEM» aos clínicos gerais da Direcção dos Serviços de Saúde e aos médicos em vias de concluir o internato geral, com o intuito de ampliar o objectivo acima referido e, além disso, melhorar as condições de integração dos médicos de formação não portuguesa através do contacto destes, durante o percurso de formação, com médicos de formação portuguesa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º

(Medidas transitórias)

1. Aos dois primeiros concursos do «PEM» poderão candidatar-se os médicos de formação não portuguesa que

tiverem frequentado, com aproveitamento, o ano de estágio hospitalar obrigatório, com passagem de seis meses na área de medicina interna, três meses na área de ginecologia-obstetrícia e três meses na área de pediatria.

2. Durante o tempo de duração da medida prevista no número anterior, podem frequentar o «PEM» os clínicos gerais de formação portuguesa que se encontrem actualmente a trabalhar na Direcção dos Serviços de Saúde e ainda os médicos que, encontrando-se a frequentar o internato geral, o venham a concluir até à data do exame a que se refere o número seguinte.

3. A selecção dos candidatos referidos no número anterior far-se-á de acordo com os resultados do exame nacional para entrada nos internatos médicos de especialidades, realizado em Portugal ou em Macau no ano de 1989 ou, não sendo isto possível, através da prova prevista no artigo 10.º deste diploma, a realizar em época especial.

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六六/八九/M號 十月二日

以製造條件使本地人力資源逐步進入本地區行政當局編制為目的，十二月廿六日第一〇二/八八/M號法令創立了「非葡語醫生專業化計劃」。

為擴大上述目的，使衛生司全科醫生及即將完成在院一般性實習之醫生均有可能參與「醫生專業化計劃」誠然重要，此外，非葡語培訓醫生在參與期間，透過與葡語培訓醫生之接觸，進入編制之條件亦從而得以改善。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在本地區具法律效力之條文如下：

獨一條——十二月廿六日第一〇二/八八/M號法令第二〇條修訂如下：

第二〇條 (過渡性措施)

一、非葡語培訓醫生完成六個月在內科部門、三個月在婦產科部門及三個月在兒科部門之強制性在院實習者，得參加「醫生專業化計劃」首二次開考。

二、上款所指措施之實施期間，現時在衛生司工作之葡語培訓全科醫生及在下款所指考試日期前完成一般實習之醫生，均得參與「醫生專業化計劃」。

三、上款所指投考人之甄選，將按照一九八九年在葡國或澳門舉行之進入專科醫生實習的全國性考試成績為之，倘不可能時，則透過本法令第一〇條所指在特定期間舉行之考試為之。

一九八九年九月二十三日通過
着頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 169/89/M
de 2 de Outubro**

Considerando o aumento da população escolar verificado pelo número de matrículas no ensino primário luso-chinês e a consequente necessidade de rentabilizar as instalações e os equipamentos existentes;

Considerando que a Escola Primária Oficial dispõe de instalações que possibilitam o funcionamento de outra escola, o que permite não só fazer face à carência de instalações para o ensino primário luso-chinês, mas também prosseguir os objectivos de criar condições para o aumento progressivo do parque escolar existente e para a melhoria da qualidade do ensino no Território, através de uma utilização racionalizada das instalações disponíveis;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É criada, para entrar em funcionamento no ano lectivo de 1989/90, a Escola Primária Central Luso-Chinesa, que funcionará junto da Escola Primária Oficial.

Art. 2.º A escola agora criada ministrará o ensino primário luso-chinês, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º As normas de funcionamento e gestão de instalações serão aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 4.º É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de ensino primário no quadro de pessoal a que se

refere o artigo 31.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一六九/ 八九/ M號 十月二日

鑑於中葡小學教育學生註冊人數的增加，因而有需要充份利用現有設施及設備；

又鑑於官立葡文小學擁有能提供其他學校運作之設施，此不僅可解決中葡小學教育設施之不足，亦可透過善用可動用的設施，創造條件追隨逐步增加現有學校及改善本地區教育質素之目的。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 c 項及二款賦予之能力，並根據二月一日第一〇/ 八六/ M 號法令核准之教育司章程第二五條二款及八月十一日第八五/ 八四/ M 號法令第一一條五款之規定，制定如下：

第一條——設立中葡中心小學，以便於一九八九/ 九〇學年度投入運作，該校將設在官立葡文小學內。

第二條——根據現行法例，現設立之學校將舉辦中葡小學教育。

第三條——設施之運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准之。

第四條——在二月一日第一〇/ 八六/ M 號法令核准之教育司章程第三一條所指的人員編制內增加一官立小學校長職位。

一九八九年九月十八日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 170/89/M**de 2 de Outubro**

Tendo sido adjudicado o fornecimento de fardamento às F.S.M., no biénio 1989/90, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com as firmas a quem foi adjudicado o fornecimento de fardamento às F.S.M. para o biénio 1989/90, com o escalonamento a seguir indicado e até ao montante global de MOP \$ 6 290 686,50:

1. Alfaiataria Man Va	\$ 3 928 158,70
1989	\$ 2 276 084,70
1990	\$ 1 652 074,00
2. Alfaiataria Pang Man	\$ 1 408 664,70
1989	\$ 895 331,20
1990	\$ 513 333,50
3. Alfaiataria U Seng	\$ 953 863,10
1989	\$ 384 198,10
1990	\$ 569 665,00

Art. 2.º Os encargos, referentes a 1989, serão suportados pela verba inscrita no capítulo 28 «Forças de Segurança de Macau», classificação funcional 2.01.00 e económica 01.03.03.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1990, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 108/GM/89**

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau serão geridos, durante um período máximo de quatro meses, por uma Comissão Instaladora que deverá preparar todas as condições necessárias ao pleno funcionamento daquela instituição.

Nestas condições, ao abrigo da citada disposição legal e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Instaladora dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, SSAPM, à qual compete, em geral, programar as acções necessárias ao funcionamento dos Serviços Sociais, apresentá-las a aprovação superior e coordenar a sua execução, cabendo-lhe em especial:

a) A elaboração do regulamento do funcionamento da Comissão Instaladora;

b) O arrendamento ou aquisição de instalações e eventuais obras de adaptação;

c) A organização dos processos de escolha e aquisição dos bens e serviços necessários ao apetrechamento das novas instalações;

d) A organização dos processos de admissão de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

e) A formulação das linhas mestras de funcionamento dos novos serviços e a regulamentação básica dos diversos sectores, tendo presente a futura implementação de um sistema integrado, e automatizado, de informação para gestão;

f) A definição dos circuitos e suportes documentais nomeadamente os do âmbito da gestão financeira, que apurará resultados de acordo com a legislação em vigor para as entidades autónomas e ainda por centros de custo.

2. A Comissão Instaladora tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Alberto Madeira Noronha.

VICE-PRESIDENTE: Dr. João Manuel de Mendonça Aleixo.

VOGAIS: António Fernandes, John Lai e Amadeu dos Santos Lei Xete.

3. As despesas, nomeadamente as relacionadas com a instalação e o funcionamento dos Serviços Sociais correm por conta do orçamento geral do Território, nos termos do artigo 40.º do diploma que criou os SSAPM.

4. O trabalho na Comissão Instaladora desenvolver-se-á com prioridade sobre as tarefas a cargo dos seus membros no âmbito dos Serviços a que pertencem.

5. Os membros da Comissão auferem, além da correspondente remuneração mensal paga pelos Serviços a que pertencem, a importância de 20% daquela a pagar pelos Serviços Sociais.

6. A Comissão trabalhará nas instalações que o Governo dispensará para o efeito e disporá de pessoal administrativo próprio, inicialmente admitido em destacamento dos outros Serviços do Território e, posteriormente, por conta dos efectivos a recrutar para os novos Serviços.

7. A Comissão Instaladora deverá concluir os seus trabalhos no prazo de quatro meses, a contar da publicação do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 109/GM/89

Considerando que o território de Macau é sócio fundador do Instituto Português do Oriente (IPOR) e lhe cabe uma das

vice-presidências nos termos do artigo 15.º dos respectivos estatutos;

Tendo presente o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/89/M, de 11 de Setembro, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Que o licenciado Aloísio Fernando Macedo da Fonseca, actualmente em regime de requisição à República, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, seja o representante do território de Macau no exercício daquele cargo, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1989.

2. Na mesma data, e com a anuência do interessado, é dada por finda a sua comissão de serviço no Instituto Cultural de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, primeiro-oficial, 1.º escalão, da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — exonerado das funções de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 12 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro, com efeitos a partir da data em que tomou posse do referido cargo.

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, segundo-oficial, 1.º escalão, da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — exonerada das funções de segundo-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 12 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro, com efeitos a partir da data em que tomou posse do referido cargo.

Por despachos de 26 de Agosto de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial, 2.º escalão, do pessoal da carreira administrativa da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/89, de 7 de Agosto — promovido, definitivamente, à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Camila de Fátima Fernandes.

António do Espírito Santo, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, candidato classifica-

do em terceiro lugar no concurso a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovido, definitivamente, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Alberto Jorge e Sousa à categoria de primeiro-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Hui Vai Lei, candidata classificada em sexto lugar no concurso a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António do Espírito Santo à categoria de segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1989, de S. Ex.ª o Governador:

Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas principal do Gabinete do Governador de Macau, para que fora nomeada por despacho n.º 26-I/GM/88, de 7 de Março, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1989.

Por despacho n.º 106-I/GM/89, de 19 de Setembro:

Maria Luísa Pereira Bugarim Gonzalez da Fonseca — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as disposições do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 369/SAAE/89

Tendo Chau Keung, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keung, sita na Avenida do Almirante Lacerda,

n.ºs 16A-20, 8.º andar, bloco D, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 370/SAAE/89

Tendo a sociedade, Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 19 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 371/SAAE/89

Tendo a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 35 (trinta e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 372/SAAE/89

Leong Kuok Nam, proprietário da Sala de Dança «Chu Seng», sita na Ilha da Taipa, no r/c do edifício da Tribuna do Hipódromo de Corridas de Cavalos, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não terem sido apresentados elementos conclusivos em que objectivamente pudesse abonar-se a falta de mão-de-obra alegada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 373/SAAE/89

Leong Hou Pak, proprietário do estabelecimento de oficina mecânica Veng Lun, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 59, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não existir a alegada necessidade de mão-de-obra adicional, que, aliás, não se diligenciou de alguma forma obter junto do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 374/SAAE/89

Leung Kin Shing, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Man Lei, sita na Rua Sete do Bairro Iao Hon,

n.ºs 38-42, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente carece de licença bastante para operar na zona de implantação a que seria destinada a mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 375/SAAE/89

Sio Ieng Kit, proprietário da Agência Comercial «Seng Hoi», sita no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 2-10, r/c «D», edifício «Fai I», requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para o desempenho das funções tidas em vista pelo requerente, onde este as poderia ter detectado através de uma auscultação sumária que, no entanto, se não deu ao cuidado de empreender.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Setembro de 1989:

Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — nomeado, em regime de contrato além do quadro, com efeitos a partir de

1 de Outubro de 1989, assessor do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Setembro de 1989, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído a este Gabinete por Despacho n.º 29/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, passando a ser composta, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso, pelo chefe do Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, dr. Nuno Bartolomeu Nunes Pereira Alves Cordeiro, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 25 de Agosto de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Martins Cabral, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzida, por mais um ano, no seu cargo, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 21 de Setembro de 1989: Augusto Maria da Costa do Rosário, oficial de diligências, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Bernado Cardoso Margarida, professor da Direcção dos Serviços de Educação, em regime de requisição, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada a sua requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1989, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora da Direcção dos Serviços de Educação, em regime de requisição, na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada a sua requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1989, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 21 de Setembro do corrente ano:

Margarida Filomena Nisa da Silva, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Setembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1989, do cargo de presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Por despachos de 22 de Setembro de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Sün Seak Leong, professor de língua chinesa do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar mais de três anos de serviço prestado em 24 de Setembro de 1989.

Natalino Conceição Couto Wong, auxiliar técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito.

Declaração

Tendo-se deslocado o chefe da Divisão de Actividades Juvenis, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, no período de 11 a 26 de Setembro de 1989, a Portugal, em serviço oficial, foi, por despacho de 7 de Setembro de 1989 do director, substituto, da Direcção dos Serviços de Educação, o professor do ensino primário, António Ferreira Lagariça, designado para o substituir, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

Fátima Batista Ramos, assistente hospitalar, do 1.º escalão, em comissão de serviço, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 1989, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com a categoria de escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o seu contrato além do quadro, a partir de 17 de Fevereiro de 1990.

Por despacho de 10 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Alice da Conceição Alves Miguéns Arnaut, enfermeira-chefe — nomeada prelectora para o 2.º ano do curso de enfermagem geral em português.

Por despacho de 17 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

São nomeados professores para leccionarem o 2.º ano do curso de enfermagem geral em cantonense:

Dr. Lei Chin Ion;
 Dr. Fong Hou Meng;
 Dr.^a Ieong Kin Mui;
 Enfermeiro Carlos Xavier;
 Enfermeira Ché Sok In Dias;
 Enfermeira Lam Oi Ching Bernice Nogueira;
 Enfermeira Lau Siu Ping;
 Enfermeira Chói Sôí Lán;
 Enfermeira Lai Sio Kuan.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 30 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Clara Wan, auxiliar de serviços de saúde, nível I, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1989:

João Baptista Lam, subdirector dos Serviços de Saúde de Macau — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 18 a 24 de Setembro do corrente ano, inclusive, em virtude de o titular do lugar se deslocar em missão oficial de serviço a Manila.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Setembro de 1989:

Fernando Manuel Marques Lopes Monteirinho, enfermeiro, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no

estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1990, por conveniência de serviço.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Setembro de 1989:

Jacinta Maria Conceição Marques, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Foi autorizada a actividade no Território por parte do profissional em prestação isolada de cuidados de saúde:

Elísio António Coelho Lopes Cabrita — farmacêutico — registo n.º 17.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Suzete das Neves Saraiva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designada, por substituição, para exercer as funções de director da mesma Direcção, no período de 17 a 31 de Julho de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 15 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Margarida Vieira Pita de Olim, técnica assessora, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de Divisão de Censos da mesma Direcção, no período de 10 de Julho a 15 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 15 de Julho e 22 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Daniela Maria Pacheco de Moura, técnica principal, do 1.º escalão, contratada, desta Direcção de Serviços — designada,

por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, nos períodos de 13 a 21 de Julho e de 20 de Agosto a 15 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 28 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento destes Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de director da mesma Direcção, no período de 31 de Julho a 4 de Agosto de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 4 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Ung Wai Keong, chefe de sector destes Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de Divisão das Estatísticas do Comércio Externo da mesma Direcção, no período de 4 a 19 de Agosto de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 7 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico assessor, do 3.º escalão, contratado, desta Direcção de Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de departamento da mesma Direcção, no dia 27 de Julho de 1989, e no período de 8 a 18 de Agosto do mesmo ano, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 10 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Mário Rui Gomes Pinto, chefe de sector desta Direcção de Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de departamento da mesma Direcção, no período de 14 de Agosto a 23 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lok Kit Sim, técnica de 2.ª classe, contratada, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de

14 de Agosto a 23 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 22 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de secção da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares fixados, por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro.

Beatriz Isabel do Rosário, segundo-oficial, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de secção da mesma Direcção, no período de 31 de Julho a 21 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 5 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Iolanda Pinheiro Wahnnon, técnica assessora, do 3.º escalão, destes Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de departamento da mesma Direcção, no período de 5 a 20 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Aurora da Conceição Rosado dos Santos, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1989, data em que tomou posse do cargo de chefe da Divisão de Assessoria Jurídica dos mesmos Serviços.

Por despacho de 26 de Setembro de 1989:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizada a gozar nos Estados Unidos da América, em vez de Portugal, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 29 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 8 de Setembro de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

Ho Ioc Sãn, habilitada com a equivalência à licenciatura em Gestão de Empresas — contratada além do quadro, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 71/88/M, de 8 de Agosto, com efeitos a contar de 19 de Julho de 1989, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, na categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), para executar tarefas no âmbito do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 3 de Novembro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal, 1.º escalão, da Direcção

dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a contar de 15 de Novembro de 1989, e alterada a actual categoria para técnico de informática principal, 3.º escalão, com efeitos a partir da data da renovação do contrato, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 21 de Agosto de 1989, para que fora provida por despacho de 10 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/88.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano:

É dada por finda, no seu termo, em 1 de Novembro de 1989, a comissão de serviço do comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro no cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau.

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido o contrato, celebrado em 1 de Fevereiro de 1989, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 6 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a contar de 22 de Setembro de 1989.

Por despachos de 27 de Setembro de 1989:

Maria Fátima dos Santos, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

Lei Vai Kun, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
06	00	4-01-0 4-01-0	02-01-05-00 07-10-00-00	-01	\$ 500,00	\$ 500,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Setembro de 1989».
07	00	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0	01-01-02-01 01-05-01-00 02-03-01-00 07-09-00-00		\$ 140 000,00 \$ 213 300,00	\$ 240 000,00 \$ 113 300,00	
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$1 000 000,00	
23	00	8-08-0 8-08-0	07-09-00-00 07-10-00-00		\$ 14 200,00	\$ 14 200,00	
27	01	1-01-3	01-01-01-01	-01	\$1 000 000,00	\$1 000 000,00	
					\$1 368 000,00	\$1 368 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, José Herminio P. Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro do corrente ano:

Vong Keng Cheng, guarda de 1.^a classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 31 de Outubro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha, chefe de departamento, desempenhando as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social, assumiu, por substituição, a direcção dos SPRS, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 16 a 19 de Setembro do ano em curso, por impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 19 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria José de Oliveira Moz Carrapa, primeira-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 19 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 5 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Dr. Carlos Henrique Duarte Coimbra, conservador da Conservatória do Registo Predial — renovada, até 31 de Agosto de 1990, a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 14 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Berta Sequeira Ferreira Alves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções correspondentes às de auxiliar técnico de 2.^a classe, 3.º escalão, na secretaria do Tribunal de Competência Genérica, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início desde 19 de Junho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Dr.^a Isaura Revés Deodato, notária do Cartório Notarial das Ilhas — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 1.^a classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal — autorizado a gozar, no mês de Agosto do próximo ano, a licença especial, concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o procurador da República, licenciado Francisco Teodósio Jacinto, desempe-

nhou, por substituição, as funções de procurador-geral adjunto, nos termos dos artigos 45.º, n.º 4, e 86.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, (Lei Orgânica do Ministério Público), conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 23 de Julho a 19 de Setembro, inclusive, no impedimento do signatário.

— Para os devidos efeitos se declara que o delegado do procurador da República, licenciado Abel José Tavares de Mendonça, desempenhou, por substituição, as funções de procurador da República, nos termos dos artigos 46.º, n.º 5, e 86.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, (Lei Orgânica do Ministério Público), conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 16 a 22 de Julho, inclusive, no impedimento do titular do lugar, licenciado Francisco Teodósio Jacinto.

Serviços do Ministério Público, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Processo n.º 12/83, da Secção do Contencioso Fiscal)

A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», com sede em Macau, interpôs recurso contencioso para este Tribunal, da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar, que, em três de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, indeferiu uma reclamação apresentada pela ora recorrente, quanto à fixação da matéria colectável respeitante ao imposto complementar de rendimentos do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Como fundamentos da sua discordância em relação à deliberação impugnada, alega a recorrente, em substância, o seguinte:

a) Em 31 de Agosto de 1983, a recorrente tomou conhecimento de que lhe fora fixado o rendimento colectável de Pts. 26 210 030,00, correspondendo tal montante à soma dos lucros tributáveis do exercício de 1982, sendo Pts. 18 123 944,00 referentes ao Hotel Lisboa;

b) Este Hotel, todavia, é um empreendimento contratual integrado no «Complexo Casino-Hotel Lisboa», com obrigatoria categoria de luxo e em pleno funcionamento durante o prazo da concessão, nos termos da cláusula sétima do contrato de concessão em regime de exclusivo, assinado em 23 de Abril de 1976;

c) A exploração do Hotel está, portanto, directamente relacionada com a exploração do jogo, sendo certo que, pela cláusula décima quinta do mencionado contrato, vigente à data do exercício a que a colecta do Imposto Complementar se reporta, o Território aceitou que a recorrente «beneficie da isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais, locais ou extraordinários que devam ou

venham a incidir sobre as operações tendentes à realização dos empreendimentos contratuais e sobre tudo quanto se relacione directamente com a exploração dos jogos»;

d) É, assim, transparente a intenção do território de Macau, defende a recorrente, no sentido de também a isentar do imposto complementar, já que a expressão «todas . . .» quer abranger o *conjunto* completo de impostos, constituindo uma *manifestação expressa de vontade*;

e) Por outro lado, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 17 de Maio de 1982, no entender da recorrente estabelece uma interpretação não aceitável da alínea e) do artigo 9.º do RICR, quando defende que a isenção só pode ser concedida se a expressão «imposto complementar» estiver assim mencionada na lei ou no contrato;

f) Julga a recorrente, com o devido respeito, que se trata de uma interpretação muito restritiva e que não corresponde ao sentido vulgar e jurídico de «expressamente»; de facto;

g) A seguir-se a orientação daquele Venerando Tribunal, «chegaríamos ao absurdo de considerar que nem os lucros do jogo, apesar de referidos no artigo 12.º da Lei n.º 6/82/M e no actual contrato de concessão, como beneficiando da isenção de todas as contribuições e impostos (expressão exactamente igual à que constava na cláusula 15.ª do contrato anterior) também não beneficiavam de isenção do imposto complementar»; ora,

h) A deliberação recorrida fundamenta-se unicamente no dito Acórdão do Venerando Supremo Tribunal Administrativo, de 17 de Maio de 1982, sem invocar qualquer outro argumento, pelo que é de presumir que outros argumentos não existam;

i) Mas aquele Acórdão, na opinião da recorrente, está «viciado de defeituosa interpretação da lei e do contrato» pelo que «não pode nem deve fazer doutrina que tenha de ser obrigatoriamente aplicada em todos os casos semelhantes» (fls. 3v.);

j) Termina, pois, por pedir a procedência do recurso «revogando-se a deliberação da Comissão de Revisão de 3 de Novembro de 1983 e decidindo-se pela exclusão dos rendimentos do Hotel Lisboa, da matéria colectável do exercício de 1982, ordenando-se a devolução da quantia de \$ 2 167 242,70 que, entretanto, teve de ser entregue na Repartição de Finanças, na parte que corresponda ao rendimento colectável do Hotel Lisboa, e mais os respectivos juros que foram aplicados pelo indeferimento da pretensão junto da Comissão de Revisão» (fls. 4).

A legitimidade da recorrente é manifesta e o recurso foi interposto atempadamente e é o meio próprio. O Tribunal é o competente e não há questões prévias a decidir. A entidade recorrida apresentou a sua contra-minuta (fls. 19 a 21). Assim, colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir como se tiver por adequado.

Como resulta do exposto, a recorrente imputa à deliberação recorrida o vício de violação de lei, no caso a alínea e) do artigo 9.º do RICR, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, na medida em que esta deliberação se fundamenta no mencionado Acórdão e, nessa extensão, se apropria dos respectivos fundamentos. E esta é a questão a apreciar e decidir no presente recurso, já que quaisquer questões relativas à interpretação do contrato de concessão estão vedadas nesta via, que não constitui o meio próprio para tal. Com

efeito, nos recursos contenciosos, a causa de pedir é a indicação dos factos concretos integradores dos vícios invocados como fundamento do pedido de anulação do acto impugnado.

Definido, assim, o âmbito do recurso, caberá agora, como já decorre de quanto ficou dito, indicar como ficou decidida a questão julgada pelo Venerando Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão de 17 de Maio de 1982 (2.ª Secção, Recurso n.º 1 781) na parte relativa ao Hotel Lisboa, em relação ao qual a ora recorrente também então pretendia a isenção absoluta de imposto complementar; na verdade, esse douto aresto foi utilizado como fundamento pela deliberação agora impugnada.

Naquele aresto, após referência à publicação da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que aprovou o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, seu início de vigência «em 1 de Janeiro de 1979» e revogação de toda a legislação vigente sobre o mesmo imposto, pode ler-se o seguinte:

«Ora, o citado Regulamento, depois de, em seu artigo 2.º, estabelecer a regra de incidência daquele tributo e de, em seu artigo 3.º, esclarecer em que consiste o rendimento global das pessoas singulares e colectivas, para efeitos de tributação, dispõe, em seu artigo 9.º, o que concerne a isenção do mesmo imposto. E, com interesse para o caso vertente, resulta da respectiva alínea e) que gozarão de tal isenção «os rendimentos das pessoas singulares ou colectivas que por lei ou contrato com o Estado estejam expressamente isentas de imposto complementar, por sujeitas a regime especial de tributação em substituição do mesmo imposto ou a pagamento de rendas ou participações ao Território».

Atentemos devidamente e antes de avançarmos, nas expressões usadas naquele normativo: «estejam expressamente isentas de imposto complementar», «por lei ou contrato com o Estado», e isto por ficarem «sujeitas a regime especial de tributação em substituição do mesmo imposto» ou «a pagamento de rendas ou participações ao Território».

Na verdade, reveste-se do maior interesse esta chamada de atenção porque se tem como assente que a apontada isenção dependerá da verificação cumulativa dos seguintes factores:

- a) Que, à data da entrada em vigor do novo Regulamento, as pessoas singulares ou colectivas já se encontrem isentas do Imposto;
- b) Que essa isenção derive de lei ou de contrato com o Estado;
- c) Que a lei ou o contrato estabeleçam a isenção de modo expresso.

A estes factores se juntará um outro que a lei em foco previu, mas em alternativa, e que será o de a isenção se justificar pelo facto de as pessoas singulares ou colectivas ficarem ou «sujeitas a regime especial de tributação, em substituição do mesmo imposto» ou «sujeitas a pagamento de rendas ou participações ao Território». Assinale-se, todavia, que, segundo se entende, o factor fundamental, de entre todos os que se referiram, será o de a isenção em causa ter sido estabelecida de modo expresso, isto é, inequivocamente, incisivamente, quanto ao Imposto Complementar de Rendimentos.

Ora bem.

Os autos revelam que, por escritura de 5 de Dezembro de 1964, se celebrou entre o Governo de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.» um contrato

para a concessão, a esta sociedade, do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, mas que, decorridos vários anos, aqueles outorgantes, «mantendo embora o regime jurídico da concessão propriamente dita, mas na intenção de tornarem mais fácil a execução do contrato e de definirem com maior precisão direitos e obrigações recíprocos, resolveram reduzir a nova escritura o contrato anterior».

E tal veio a concretizar-se através da escritura de 23 de Abril de 1976, publicada no 2.º suplemento ao «Boletim Oficial de Macau» n.º 17, de 28 do aludido mês de Abril, mediante a qual «fica totalmente substituído o contrato anterior».

A «Sociedade», designação sob a qual nos referiremos à outorgante, (. . .), manteve a concessão, em regime de exclusivo, da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona de Turismo de Macau e, com interesse para o problema neste momento em análise, da nova escritura resulta que: o contrato de concessão é válido até 31 de Dezembro de 1986; a «Sociedade se obrigou a pagar, desde 1 de Junho de 1976 e durante seis anos, a renda anual, e anualmente actualizável, de 30 milhões de patacas, bem como a investir determinada quantia em diversos empreendimentos e a manter em estado de funcionamento, com a categoria de luxo, o «Casino-Hotel Lisboa», ao qual já se referia o inicial contrato de concessão e no actual se dá também a designação de «complexo turístico Casino-Hotel».

Porém, no que tange, concretamente, à matéria de isenções tributárias, estabelece a respectiva «cláusula décima quinta»: Ao abrigo do artigo décimo terceiro do Diploma Legislativo número mil quatrocentos e noventa e seis, de quatro de Julho de mil novecentos e sessenta e um, conforme a redacção dada pelo artigo terceiro do Diploma Legislativo número mil setecentos e sessenta, de trinta de Dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, durante o período da concessão a Sociedade beneficiará de isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais, locais ou extraordinários, que devam ou venham a incidir sobre as operações tendentes à realização dos empreendimentos contratuais e sobre tudo quanto directamente se relacione com a exploração dos jogos».

Ora, a isenção em debate nesta lide não se radica em nada mais do que a cláusula 15.ª acabada de referir, consoante os autos revelam e mais claramente deriva do Acórdão sob apreciação. Emerge, porém e necessariamente, do teor dessa cláusula que, nesta, não se prevê *expressamente* a isenção de qualquer tributo, em especial.

Daí que, em resultado do artigo 9.º, alínea e), conjugado com os preceitos dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento referente ao Imposto Complementar de Rendimentos, a citada «Sociedade» tivesse deixado de gozar da discutida isenção a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Esta realidade nos dispensará, por si mesma, de entrarmos na apreciação da verificação dos demais e já salientados factores exigidos pelo mencionado artigo 9.º e sua alínea e).

Valerá isto por dizer-se, em termos bem claros, que, reportando-se a exigência desse Imposto ao exercício iniciado precisamente em 1 de Janeiro de 1979, essa exigência se mostra perfeitamente harmónica com a lei vigente na predita época.

Ora, a questão em relação à qual a recorrente manifesta a sua discordância perante a deliberação da Comissão de Revisão é, justamente, idêntica à que foi decidida pelo douto Acórdão que acima se deixou longamente transcrito, na parte pertinente.

E sendo os mesmos pressupostos, como de resto a Sociedade recorrente expressamente alega de fls. 1 a 4 e 7 v., não pode, no entender deste Tribunal, ser decidida de forma diferente, uma vez que se adere integralmente à posição defendida pelo Venerando Supremo Tribunal Administrativo no mencionado aresto.

Assim, acordam os deste Tribunal, reunidos em conferência, em negar provimento ao recurso mantendo-se, consequentemente, a deliberação recorrida.

Custas pela recorrente, fixando-se o imposto de justiça em três mil patacas.

Sala das Sessões, aos 23 de Maio de 1989. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves — Simão José de Mesquita e Mota — Maria Teresa Alves Martins.* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, à instrutora e ao secretário dum processo de inquérito, mandado instaurar aos Serviços de Identificação de Macau:

Instrutora:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego 16 dias × \$ 65,00 = \$ 1 040,00

Secretário:

Leonel Augusto da Luz Badaraco .. 16 × \$ 39,00 = \$ 624,00

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Desde	Escalão
<i>Operário</i>		
Lei Chi Ieong	11.3.88	5.º
Fong Veng Kan	1.3.88	5.º
Mac On	1.3.88	5.º
Ieong Hei Fai	1.3.88	5.º
Koc Hong	2.7.89	5.º
João Bosco Góis Guilherme	30.6.88	4.º
Chan Man Kin	1.3.88	4.º
Lei Kuok Wai	12.5.88	4.º
Lai Sai Leong	19.5.88	4.º
Mac Chi Kun	1.3.88	4.º
Lai Tou	12.5.88	4.º
Leong Tat Man	12.5.88	4.º
Ché Sang	1.3.88	4.º
Kuok Sio Chun	1.3.88	4.º
Ip Kwok	1.3.88	4.º
Lam Man On	1.3.88	4.º
Tam Hok Kai	26.7.89	4.º
Lei Hao Kuong	5.5.88	4.º
Lio Un	23.6.88	4.º
Lai Vun Chao	12.7.89	4.º
Ieong Pak Hong	1.3.88	4.º
Iong Cam Seng	1.3.88	4.º
Chan Ieong Heng	1.3.88	4.º
Chou Chi Chin	1.3.88	4.º
Ho Koc Meng	1.3.88	4.º
Mok Kam Pó	1.3.88	4.º
Mak Ion Vá	1.3.88	4.º
P'un Hon Veng	23.6.88	4.º
Chan Weng Kin	12.5.88	4.º
Chong Veng Fat	1.3.88	4.º
Cheong Kam Meng	1.3.88	4.º
Lok Tin Seng	1.3.88	4.º

Por despachos de 30 de Junho e de 1 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro Pedro Silvério dos Santos Vieira — renovado, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Setembro de 1984, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — renovado, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado em 3 de Setembro de 1986, para o desempenho das funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despachos de 15 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 28 de Novembro de 1988, a partir de 17 de Agosto de 1989, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Carlos Alberto Machon, desenhador de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro de pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 30 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Rogério Baptista Saraiva, técnico principal, 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado a cessar a comissão de serviço, para que fora nomeado por despacho de 26 de Julho de 1983, a partir de 25 de Julho de 1989.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 20 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
04-01-02-01	Fundo de Pensões ...	\$ 25 000,00	—
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuação de conjuntura	—	\$ 25 000,00
<i>Total</i>		\$ 25 000,00	\$ 25 000,00

Extracto de alvará

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, foi Leong Iat Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja

de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Zona dos Aterros do antigo Hipódromo, junto do Bairro Iao Hon, bloco I, loja S, denominado «Nin Fong Sek Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Setembro de 1989, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Iao Cheok Sang, servente, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 3.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 6.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, do 2.º para o 3.º escalão, em 6 de Setembro de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraída a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 324 831, Vong Iat Kun;

Guarda n.º 328 831, Iong Pak;

Guarda n.º 349 831, Chang Chong In. Tang Trung Nguyen.

Por despacho de 4 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Tang Mun Kóng, guarda n.º 113 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/85, com

feitos a partir de 23 de Setembro de 1989, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 6 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Leong Ngan Pan, guarda n.º 191 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1989, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 26 de Setembro de 1989:

Ch'an Kuong, guarda n.º 142 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam, a partir de 7 de Julho de 1989, do 1.º para o 2.º escalão, de harmonia com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 1, alínea a), do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 19 871, Che Chi Keong;
Guarda n.º 20 871, Cheang Kam Kun;
Guarda n.º 21 875, Chôi Lai Hang;
Guarda n.º 22 871, Ung U Hong;
Guarda n.º 23 871, Chan Ka On;
Guarda n.º 24 875, Vong Seng Fat;
Guarda n.º 25 871, Ng Sio Wa;
Guarda n.º 26 871, Fong Veng Un;
Guarda n.º 27 871, Fong Kam Kun;
Guarda n.º 28 871, Lee Koc Hung;
Guarda n.º 29 871, Tang Wai Huen;
Guarda n.º 30 871, Seng Fu Chun.

Por despacho de 28 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1988, do Comando das Forças de Segurança de

Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 1989, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

N.º E253/88, Cheng Hin Chong, guarda n.º 25 891;
N.º E204/88, Ao Kuan Cheong, guarda n.º 26 891;
N.º E271/88, Pang Pan, guarda n.º 27 891;
N.º E258/88, Lai Kam Chün, guarda n.º 28 891;
N.º E218/88, Ng Kam Peng, guarda n.º 29 891;
N.º E266/88, Chio Si Hoi, guarda n.º 30 891;
N.º E296/88, Ung Ion Chi, guarda n.º 31 891;
N.º E243/88, Choi Wai Lam, guarda n.º 32 891;
N.º E223/88, Leonel Osório Matias, guarda n.º 33 891;
N.º E283/88, Wong Chan Hong, guarda n.º 34 891;
N.º E224/88, Che Wai Tong, guarda n.º 35 891;
N.º E264/88, Leong Weng Hong, guarda n.º 36 891;
N.º E262/88, Fong Mei Vai, guarda n.º 37 891;
N.º E298/88, Cheang Kóng Hón, guarda n.º 38 891;
N.º E268/88, Chan Iau Kit, guarda n.º 39 891.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Setembro de 1989:

Kuong Weng Chün, bombeiro n.º 415 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Outubro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989:

Lei Peng Seng, bombeiro n.º 431 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 21 de Setembro de 1989:

Chan Tang Hón, bombeiro n.º 404 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos ter-

mos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 26 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro n.º 423 811, Ng Kam Tim — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 427 811, Chau Veng Chiong — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 428 811, João Baptista Lei — Dezembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 430 811, Au Peng Chao — Dezembro — França;

Bombeiro n.º 437 811, Cheong Seng Fai — Novembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 406 821, Ché Io Kuong — Dezembro — Estados Unidos da América;

Bombeiro n.º 407 821, Ló Un Piu — Outubro — França;

Bombeiro n.º 409 821, Lei Heng Long — Outubro — Canadá;

Bombeiro n.º 438 811, Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong — Novembro — Estados Unidos da América.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Setembro de 1989, foi autorizada a rectificação do nome da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica assessora da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para Ana Maria Vargues Nobre Salvado, conforme consta do bilhete de identidade n.º 145 826, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano: O seguinte pessoal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — progride para o escalão seguinte, por reunir os re-

quisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto no artigo 2.º, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

António da Silva, agente de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, desde 17 de Agosto de 1989;

Eduardo Baptista da Rosa, In Kam Seng, Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, José Rodrigues Baptista, Jaime da Silva Manhão, Roberto Siu Lopes, Augusto do Carmo Amante Gomes, Alberto Guerreiro Amante Soares, Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, José Alberto de Assunção Clemente, Firmino Ângelo Machado de Mendonça e Aleixo Estêvão Nunes, agentes de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, desde 17 de Agosto de 1989;

Salvino António de Jesus Bernardes, agente auxiliar, 2.º escalão, para o 3.º escalão, desde 22 de Agosto de 1989; e Chan Ca Sok, agente auxiliar, 2.º escalão, desempenhando, actualmente, as funções de agente estagiário desta Direcção, em comissão de serviço, para o 3.º escalão, desde 1 de Setembro de 1989.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro do mesmo ano:

Long Kóng Io, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para desempenhar o cargo de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Abril, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eugénia Vieira Jacques Vaz Marcelino — requisitada à República, pelo período de dois anos, e contratada além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções, no Instituto de Acção Social de Macau, como primeiro-oficial, 3.º escalão.

Por despacho de 1 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano: Lei Mio Chi, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Presidente, substituto, *Ilda Cristóvão Pereira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1989:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, seguida de férias, em meados de Julho ou Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Isabel Dias Marques, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Te-

lecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro e Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Mak Chi Keong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e no estrangeiro, no mês de Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Shing Fuk Wa, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e na Europa, no mês de Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 26 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes:</i>		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 50 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários	\$ 220 000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 3 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 44 000,00	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 360 000,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário, finda a missão oficial de serviço e férias anuais, reassumiu, em 22 de Setembro do corrente ano, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Agosto de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Tong Pui, guarda n.º 114 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Setembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 3. Tem um débito para compensação de aposentação, na importância de \$ 504,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 63,00, cada uma.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Sam Vó, bombeiro-ajudante, n.º 403 621, 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Agosto de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. —
O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Listas de classificação**

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 33 e 35, de 14 e 28 de Agosto último, respectivamente:

1.º Mário Paulo dos Santos Farinha	14,75 valores
2.º Maria Natércia Augusta Gil	13,85 »
3.º Moisés Luís Viegas	12,59 »
4.º Kot Man Kam	12,58 »
5.º Mário Alexandrino Xavier	12,43 »
6.º Pedro Amado Viseu	12,25 »
7.º Luís Gabriel Batalha	11,60 »
8.º João Maria Albino	11,10 »
9.º Idalina Cheng da Rosa	10,80 »
10.º Fernando José da Luz	10,75 »
11.º Vong Süt Lai	10,30 »
12.º David Madeira de Carvalho	10,18 »
13.º Frederico Tomás Cardoso das Neves .	10,00 »

Não compareceu: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, aprovados no exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 33 e 35, de 14 e 28 de Agosto último, respectivamente:

1.º Ho Lai Ha	13,70 valores
2.º Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong	13,67 »

3.º Kuok Kin Hong	13,66 valores
4.º Vu Ka Vai	13,42 »
5.º Cecília Leong Lopes	13,22 »
6.º Cheang Lai Han	13,02 »
7.º Chan U Fu	12,90 »
8.º Chan Vun Fan	12,81 »
9.º Tam Pui Man	12,70 »
10.º Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun	12,57 »
11.º Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong ...	12,34 »
12.º Cheang Lan Si	12,30 »
13.º See Kwong Ho	12,29 »
14.º Chong Lao Sin	11,66 »
15.º Ung Lai Cheng	11,41 »
16.º Lio Wa Kei	11,36 »
17.º Hoi Chi Hong	11,35 »
18.º Cheang Vai Meng	11,23 »
19.º Cheang A Chao	11,22 »
20.º Alice Wong	11,08 »
21.º Van Im Fan	10,96 »
22.º Lee Him Iam	10,89 »
23.º Ng Chi Kei	10,02 »

Reprovaram: dois candidatos.

Não compareceram: quatro candidatos.

Foram excluídos, por não terem apresentado os documentos exigidos, dentro do prazo: seis candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º Inês Mendes Rodrigues	6,50 valores
2.º Aníbal Rosário de Assunção	6,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo destas publicações \$ 395,10)

Lista definitiva

Lista definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, duas vagas para cardiologia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos;
Mário Alberto de Brito Lima Évora.

O concurso será efectuado no dia 6 de Outubro próximo, às 9,00 horas, no Hospital Central Conde de S. Januário.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, chefe de serviço hospitalar — *Lília Alves de Jesus Conde e Silva*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Cíntia Maria Gonçalves;
2. Francisco de Jesus; a) e b)
3. Maria de Fátima Dias Carvalho;
4. Rogério José de Carvalho. c)

a) Deverá entregar documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

b) Deverá entregar documento comprovativo da actual categoria, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Deverá entregar nota curricular.

É fixado o prazo de dez dias para os candidatos admitidos condicionalmente entregarem os documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dez vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/89, de 21 de Agosto:

Candidatos admitidos:

Ana Luísa Rodrigues Mendes; *b)*
 Ana Maria das Neves Fernandes; *a)* e *b)*
 Bertília Maria Pereira;
 Carla Maria Leite Dinis;
 Cecília Madalena Gabriel; *a)* e *b)*
 Cheong Wai Kuan;
 Hon Keong Tam; *a)*, *c)* e *d)*
 Iao Teng Kin;
 Isabel da Rosa; *a)*
 João Miguel Duarte Sérgio Santos; *b)*
 Jorge Manuel de Lara Santos;
 Josué Xequê Amada; *a)*
 Lara Cristina Coelho Rodrigues;
 Lídia Maria dos Santos;
 Luís Manuel Wai Cambeta; *a)*
 Maria Carmelita Mendes Pedro; *a)*
 Miguel Costa Correia; *a)*
 Paulo Manuel Gonçalves Paçk Coteriano;
 Susana Tjahajamulia;
 Tam Kin K'eong; *a)*
 Wong Wai Ieng.

Candidato excluído:

Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Deve ser suprida por parte dos candidatos que se assinalam, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, a falta dos documentos seguintes:

- a)* Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b)* Nota curricular;
- c)* Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Bravo de Macedo*. — Vogais, *João Ung Wai Keong* — *Odete Lai Pereira Carion*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Aviso de rectificação**

Por lapso destes Serviços, saiu inexacto o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989, respeitante à alteração do júri do concurso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, que assim se rectifica:

Onde se lê:

« . . . a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, . . . »

deve ler-se:

« . . . a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, . . . ».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista classificativa**

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de recebedor principal, 1.º escalão, da carreira de recebedor do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989:

Candidato: *Classificação final*

João de Deus Campo 8 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Vogais, *António Yu*, chefe de sector — *António J. Guerreiro*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1989.

Saldo do mês anterior				\$ 581 687 440,77
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 300 460 869,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 300 460 869,30
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 39 244 026,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 39 244 026,10
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda				\$ 339 704 895,40
				<u>\$ 921 392 336,17</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 271 031 263,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 271 031 263,60
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 324 948 880,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 324 948 880,50
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
— Por jogo de contas		—		
Em valores selados e fiscais		—		
				\$ 595 980 144,10
Saldo para o mês seguinte	No Cofre			
	Banco			\$ 325 412 192,07
				<u>\$ 921 392 336,17</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/89				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		(\$ 289 601 497,96)		
			(\$ 289 546 270,33)	
c/c de valores selados e fiscais			\$ 64 437 165,00	
				(\$ 225 109 105,33)
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 550 521 297,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/89, de 28 de Agosto:

1. Carlos Alberto Machon;
2. Fernando Garibaldo Pinto de Moraes;
3. Leong Veng I;
4. Mário Carlos Alberto.

Provas: 12 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de desenhadores da DSOPT.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, substituto, *José Luís Lopes Serrão Iglésias*, técnico principal. — Vogal Efectivo, *Rui Jorge de Abrantes Pais Amaral*, técnico de 1.ª classe. — Vogal Suplente, *Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Definitiva do único candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidato admitido:

João Paulino do Espírito Santo Dias.

A prova será prestada nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, pelas 9,30 horas, do dia 31 de Outubro de 1989.

O candidato deve fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 13 de Setembro de 1989,

do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de dois lugares de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação com conhecimentos de português e os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente, desde que aprovados em curso de mestre costeiro, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/89/M, de 20 de Fevereiro, e que preencham os requisitos gerais do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre manobrar todas as embarcações da Capitania dos Portos e cooperar e dirigir fainas no âmbito dos serviços tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

Vence pelo índice 175 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento dos canais, faróis, marcas, fundos, fundeadouros, ventos e correntes de Macau e águas adjacentes;
- b) Manobra e governo de embarcações, conhecimento geral de agulhas e conversão de rumos, marcações pela agulha — cartear, marcar; noções sobre marés, usos dos principais instrumentos meteorológicos; trabalhos de acostar e desacostar, amarrar e desamarrar embarcações de muralhas, ponte-cais ou bóias; fundear e amarrar a 2 ferros; calcular espaços nos ancoradouros para fundear; navegação dentro dos portos; passar reboques; noções gerais da resistência dos cabos; reboques com mau tempo, conhecer as regras para evitar abalroamentos, operações de salvamento, luzes de navegação e balizagem do porto; sinais de apitos; rocegar amarras ou ferros; encalhar ou desencalhar nas praias; trabalhar com o Código Internacional de Sinais; comunicações em fonia; conhecimentos dos regulamentos do porto e da polícia do porto; primeiros socorros; limitação de avarias;
- c) Conhecimento geral dos deveres do patrão de embarcação.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente;

e

Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-de-fragata AN; e

António Ângelo Mendes, mestre dos serviços marítimos, interino.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de nove vagas de programador, 1.º escalão, da carreira de programador do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

Afonso Santa Maria/Kong Chi Keong;
 Ao Tak Cheong;
 Chan Man Wa;
 Chan Tong Hong/Tan Tong Hong/Maria Julieta Lua Tan;
 Chan Wai Hon;
 Chen Kwin Yone;
 Cheng Chong Peng;
 Cheong Veng Tong;
 Chiu Chun Wai;
 Chong Lok Tóng;
 Chu Kit Leng;
 Estêvão Cheong/Cheong Shi Kin;
 Fernando António da Costa do Rosário;
 Fong Soi Kun;
 Hao Iong Meng;
 Henrique Maria de Sousa;
 Ho Cheok Man;
 Ho Wai Io;
 Ieong Kim Man;
 Iong Chi Keong;
 José Brum Amaral;
 Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong;
 Lao Weng Hou;
 Lau Chi Kong;
 Lau Kei Fong;
 Lau Kuok T'im;
 Lei Ioc Vá;
 Leong Sio Man;
 Leung Teng On;
 Lo Soi Man;
 Lon Iat Meng;
 Lou Iong Kei;
 Lou Lai Tong;
 Lou Sin Teng;
 Luís Filipe Pereira Norte;
 Má Chi Kai;
 Marco António Ramon dos Santos César;
 Maria Alice da Silva Zuzarte;
 Maria do Carmo Jesus;
 Moisés Au;
 Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André;
 Ng Kei Leng;
 Ng Kam Weng/Gaw Kim Eng;
 Ngan Weng;
 Ngou Kuok Lim;
 Onofre Cheong Braga da Costa;

Pat Wai Leng;
 Patrício do Lago Comandante;
 Sam Kam Tóng;
 Siu Kit Cheng;
 T'am Kiang Sang;
 Tang Vai Leong;
 Tong Hang In;
 Wong Sai Heng;
 Wong Tong Meng;
 Wu Iok Kuan;
 Yao Hong Wai.

Candidatos excluídos:

Ao Kin Va;
 Artur Jacinto Parrinha;
 Chan Lou;
 Chan Kok Iu;
 Chan Na;
 Chan Wai Pan;
 Ho Chak Meng;
 Ho Ká Lok;
 Ho Lai Cheng;
 Ho Mei Chu;
 Ho Ut Cheng dos Santos;
 Ieng Chun Tang;
 Ieong Nga Kuan;
 Io Cheong Che;
 Iong Seng Lam;
 Ip Hio Hong;
 Ip Kam Veng;
 Iu Ian Kuai Fong;
 Kam Cheok Vá;
 Kong Sui Ling;
 Kuan Chi Keong;
 Kuoc Kuong Meng;
 Kuong Io Hón;
 Lam Chin Chi;
 Lao Chon Pio;
 Lao Lai Keng;
 Lee In Hong;
 Lei Kam Vá;
 Lei Sio Ian;
 Lei Weng Kuong;
 Leong Heng Cheong;
 Leong Vai Tong;
 Ma Sok Kun/Ma Man Na;
 Ng Kuai Fong;
 O Kit Hong;
 Sam Siu Heng;
 Si Mei Kun;
 So Chong Man;
 Tam Kin Seng;
 Tam Wai I;
 U Tat In;
 Vai Mang I;
 Vong Iu Hong;
 Wong Cheng;
 Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong;
 Wong Fok Loi;
 Wong Lai Ian;

Wong Sok Leng;
 Wu Sok Chan.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989.

As provas serão realizadas no dia 11 de Outubro de 1989, pelas 9,00 horas, no antigo Comando da Polícia de Segurança Pública, na Avenida de Sidónio Pais.

Quartel-General, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989.
 — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *Armando Fermeiro*, major de infantaria. — O Vogal, *Joaquim Alberto da Silva Alpalhão*, major TmMan.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de oito vagas de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

Afonso Santa Maria/Kong Chi Keong;
 António Chie;
 Ao Tak Cheong;
 Arlindo Conceição do Serro;
 Chan Chek Chun;
 Chan Hong Kit;
 Chan Leng Leng;
 Chan Man Wa;
 Chan Wai Hon;
 Cheang Lai Peng/Mónica Cheang;
 Cheang Man I;
 Cheang Vai Meng;
 Chen Kwin Yone;
 Chiu Chun Wai;
 Chu Kit Leng;
 Chung Kin Fan;
 Chung Kin Min;
 Fong Sok Man;
 Hao Iong Meng;
 Henrique Maria de Sousa;
 Hon Keong Tam;
 Ian Chan Sio;
 Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
 Iong Chi Keong;
 Ip Chi Keong;
 Iu Vai Leng;
 Joana Maria Rodrigues;
 José António Henrique J. Carvalho;
 Kuan U Keong ou Kwan Yu Keong;
 Lau Hón Va;
 Lei Ioc Va;
 Lei Kuan;
 Lei Ut Fan;
 Leong Hon Kei;
 Leong Sio Man;

Leung Teng On;
 Lou Sin Teng Rosanna;
 Manuela Virgínia Cardoso;
 Mónica Rita de Lima Mendes P. André;
 Pat Wai Leng;
 Siu Kit Cheng;
 Tong Hang In;
 Tong Nga Ian;
 Vong Iau Meng;
 Vong Sio Mei, aliás Maria C. Jesus;
 Wan Im Hong;
 Wong Chi Wa;
 Wong Hok Kuan;
 Wu Lok Kuan.

Candidatos excluídos:

Ao Chi Wa;
 Ao Kin Va;
 Assunta Maria Casimiro L. Fernandes;
 Ch'an Chi Wa;
 Chan Kok Iu;
 Chan Lai Mei;
 Chan Lou;
 Chan Pek Tai, aliás Lina Chan;
 Chan Pek Tou, aliás Susan Chan;
 Chan Pou Ieng;
 Chan Wa Ieng;
 Chan Wai Fai;
 Cheang Chan Wai;
 Cheang Pek Iok;
 Choi Man Fai;
 Choi Mei I;
 Chu Wai Hong;
 Fong Wai Kao;
 Ho In Peng;
 Ho In Lao;
 Hoi Tak Wa;
 Ieong Cheng Cheng;
 Ieong Hok Meng;
 Iun Pui Fan;
 Judite M. César Guerreiro;
 Kong Pek In;
 Kuan Kuok Keong;
 Kuok Kuong Meng;
 Lam Io Sang;
 Lam Wa Wong, aliás Mac Chong;
 Lao Lai Keng;
 Lei Kam Va;
 Lei Sio Ian;
 Leong Heng Cheong;
 Leong Iok In;
 Leong Sut Wan;
 Lídia Maria dos Santos;
 Lo Soi Iam;
 Mac Cheok Va;
 Mak Weng Hong ou Mark Rong Kang;
 Maria Assunta Chan;
 Mok Seng Pan;
 Ng Kuai Fong;
 Ng Sio Meng;
 Ngou Hou Peng;

Poon Sing Man;
 Pun Pou Iu;
 Sam Siu Heng;
 So Chong Man;
 Sou Su Wun;
 Tam Kin Seng;
 Vai Mang I;
 Vong Iu Hong;
 Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong;
 Wong Chun Kit;
 Wong Lai Ian.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989.

As provas serão realizadas no dia 10 de Outubro de 1989, pelas 9,00 horas, no antigo Comando da Polícia de Segurança Pública, na Avenida de Sidónio Pais.

Quartel-General, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989.
 — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria — O Vogal Suplente, *Manuel José de Carvalho*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

Ana Maria das Neves Fernandes;
 Cecília Madalena Gabriel;
 Cheong Wai Kuan;
 Cláudia Maria Fragoso de Castro Arrenega;
 Iun Ká Wai;
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
 Miguel Ângelo Ritchie.

Candidatos excluídos: a)

Chan Fai;
 Hon Keong Tam;
 Kók Sok Cheng;
 Leong Ieong Sam;
 Maria Fátima Pedro;
 U Wang U.

a) Por não apresentação dos documentos em falta, consoante lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 10 de Outubro de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Ronda de Carlos da Maia, no edifício do Estado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete* — *Florêncio Paula da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória do candidato único ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Candidato admitido condicionalmente:

Tang Ieng Chun. a)

a) Documento comprovativo de habilitações literárias, exigidas no aviso de abertura de concurso.

Sob pena de exclusão, deverá o candidato fazer entrega do documento em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador da Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Elaborada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro;

Maria do Céu Constantino Ferreira;
Marlene Fernandes Santos Esteves.

Candidatos excluídos:

Chan Lai Cheng; a)
Chan Yun Fan; a)
Chan Wai Kün; a)
Cheng Kam Lan, aliás Marie Goretti Cheng; a)
Choi Fong I; a)
Fong Soi Kam; a)
Ho Ch'ok Ieng; a)
Ho Sio Mei; a)
Ho Weng Wá; a)
Ieong Lin Si; a)
Lam Sok Meng; a)
Lam Sok Noi; a)
Lao Sio Kün da Silva; a)
Lei Iok Lin; a)
Lei Lán Sio; a)
Leong Chan Chiu Lai; a)
Leong Teng Kóng; a)
Loi Pio Pio; a)
Lucília do Céu Sobral Barôa; a)
Sio Ion Kuan; a)
Sou Lai Ieng; a)
Ung Sio Lan; a)
Woo Lai Fong. a)

Motivos de exclusão de candidatos:

a) Não possuem os requisitos habilitacionais referidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

As provas de entrevista terão lugar na sede do IASM, no próximo dia 6 de Outubro, pelas 15,00 horas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Maria Isabel C. L. P. Belo*. — Os Vogais, *António José dos Santos Menano* — *Ana Maria de Azevedo Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 20 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na Estrada do Cemitério, n.º 6, sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, no dia 25 de Outubro de 1989, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1990.

A caução provisória é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Setembro de 1989. — O Presidente, em substituição, *Ilda Cristóvão Pereira*.

澳門社會工作司
公開招標

按照社會工作司司長一九八九年九月二十日批示，關於供應本司負責之澳門及離島各學校暨托兒所之食堂，一九九〇年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，

定於一九八九年十月二十五日十時在西墳馬路六號之社會工作司總部，以下簡稱「社工司」舉行。

押票銀為澳門幣壹仟圓（\$1 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號「社工司」總址公物及管理科，於辦公日及辦公時間內任人到閱。

「社工司」保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九八九年九月二十六日

代司長 畢綺雲

(Custo desta publicação \$ 796.80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Julho de 1989

於一九八九年七月卅一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 2 238 267 536,90	Responsabilidades em patacas	\$ 2 123 538 611,80
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 251 816 985,58	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 1 016 429,10
內部放款及其他投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 99 299 054,18	Para com residentes no território	\$ 0,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 152 517 931,40	Para com residentes no exterior	\$ 1 016 429,10
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 95 100 212,91	Outros valores passivos	\$ 20 098 255,01
其他資產		其他負債	
Reservas patrimoniais	\$ 440 531 439,48	Reservas patrimoniais	\$ 440 531 439,48
		產業儲備	
Total do activo	\$ 2 585 184 735,39	Total do passivo	\$ 2 585 184 735,39
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Vice-Presidente do Conselho Coordenador,

協調委員會執行副主席

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Unicorn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1989, exarada a folhas 37 do livro de notas de escrituras diversas 34-E, deste Cartório, foi constituída, entre Xian Yerong, Dai Suixi e Kuan Chi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Unicorn, Limitada», em chinês «Kee Lon Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Unicorn Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, oitavo andar, E e F, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponden-

te à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Xian Yerong, uma quota de cem mil patacas;

Dai Suixi, uma quota de sessenta mil patacas; e

Kuan Chi Hong, um quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente-geral e dois gerentes. Ficam, desde já, nomeados como gerente-geral, Xian Yerong, e como gerentes, Dai Suixi e Kuan Chi Hong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados conjuntamente por quaisquer dois elementos de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obri-

gar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagem Turística Hua Au, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Setembro de 1989, a fls. 31 v. do livro de notas, n.º 433-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Cham Yuen Albert e Chau Kit Yee Fanny constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagem Turística Hua Au, Limitada», em chinês «Wa Ou Loi Iau Iau Han Cong Si», e, em inglês «Hua

Au Travel Company Limited», e tem a sua sede no Palácio da Pelota Basca, 3.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de actividade de agências de viagens turísticas, bem como de agente geral de venda de bilhetes de linhas aéreas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Lau Cham Yuen Albert; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chau Kit Yee Fanny.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lau Cham Yuen Albert, desde já, nomeado gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Paula Virgínia de Moraes Borges, segunda-ajudante, interina, do mesmo, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «A», pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para língua portuguesa, relativo a um outro em língua inglesa e chinesa, e que consta de um documento composto por um Memorando Revisto e Artigos da Associação da «Millie's Company Limited», incorporado ao inicial, aos 4 de Junho de 1982.

A interessada declarou haver feito a tradução da versão inglesa do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

Matrícula da Sociedade n.º 112 884

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

DECISÃO ESPECIAL

DA
MILLIE'S COMPANY LIMITED

*Aprovada no dia 30 de Agosto
de 1988*

Na reunião da Assembleia Geral da Sociedade, realizada no apartamento 1201-2 Join-in Hang Sing Centre, 71-75 Container Port Road, Kwai Chung, N.T., no dia 30 de Agosto de 1988, a seguinte decisão foi devidamente aprovada como Decisão Especial:

«Que o terceiro parágrafo do Pacto Social seja alterado da seguinte maneira:

(A) Introduzindo a seguinte alínea como novo subparágrafo (o) imediatamente após o subparágrafo (n) já existente:

(o) Garantir ou indemnizar ou dar ou obter títulos de crédito ou promover a constituição de garantias, sejam pessoais ou por hipoteca ou por oneração de rendimentos de operações em car-

teira ou de bens ou de activos (presentes e futuros) ou do capital social não realizado da sociedade, ou por todas ou qualquer uma dessas formas, quer essas garantias sejam de favor ou como contrapartida de algum negócio da sociedade e se destinem a garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação ou ao pagamento de empréstimos (conjuntamente com qualquer prémio) e dividendos ou juros de qualquer quota, obrigações ou outros valores, ou a auxiliar e assistir doutro modo qualquer pessoa, firma ou sociedade, incluindo (sem limitação) qualquer sociedade que seja subsidiária ou detentora da presente sociedade ou subsidiária dessa sociedade detentora ou qualquer sociedade aliada ou associada da presente sociedade ou subsidiária ou detentora dessa sociedade aliada ou associada, sendo que nada neste parágrafo autoriza ao prosseguimento pela sociedade de negócios de seguros e que (sem prejuízo da interpretação que deva dar-se a qualquer outro parágrafo) este parágrafo será interpretado simultaneamente como um objectivo separado e independente da sociedade e como um objectivo subordinado aos outros objectivos da sociedade.

(B) Renumerando os subparágrafos n.ºs (o) a (cc), inclusive, como subparágrafos n.ºs (p) a (dd), respectivamente.

(Sd.) *Wong Wah Sang*

Wong Wah Sang
Presidente da Reunião

Matrícula da Sociedade 112 884

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

DECISÃO ORDINÁRIA DA MILLIE'S COMPANY LIMITED

(Caracteres chineses)

Aprovada a 30 de Maio de 1987

Na reunião extraordinária da Assembleia Geral dos sócios da sociedade acima mencionada, devidamente convocada e realizada na sede da Sociedade a 30 de Maio de 1987, foi devidamente aprovada a seguinte Decisão Ordinária:

«Que o capital social autorizado da Sociedade seja elevado de HK \$ 5 000 000,00 para HK \$ 10 000 000,00 por criação de 500 000 novas acções de

HK \$ 10,00 cada, as quais terão a mesma categoria das acções ordinárias já existentes no capital da Sociedade».

(Sd.) caracteres chineses
Presidente

N.º 112 884

Certificado de Constituição e Mudança de Nome

Considerando que a Well Effect Finance Limited foi constituída em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com a Lei das Sociedades, em quatro de Junho de 1982;

E atendendo a que, por decisão especial da Sociedade, com a aprovação do Registo das Sociedades, mudou o seu nome;

Em consequência, certifico que a sociedade é uma sociedade constituída com a denominação de Millie's Company Limited.

Passado pela minha mão neste dia um de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(S.d.) *J. Almeida*

P. Registo das Sociedades

(Registo das Sociedades de Hong Kong)

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

DECISÃO ESPECIAL DA WELL EFFECT FINANCE LIMITED

Aprovada em 2 de Setembro de 1985

Na reunião extraordinária da Assembleia Geral dos sócios da supramencionada sociedade, devidamente convocada e realizada na sala 103, Far East Exchange Building, 8 Wyndham Street, Hong Kong, no dia 2 de Setembro de 1985, a seguinte decisão foi aprovada como decisão especial:

«Que o nome da sociedade seja alterado de Well Effect Finance Limited (caracteres chineses) para Millie's Company Limited (caracteres chineses)».

(S.d.) *Kwan Yan Ming*, aliás *Kuan Iam Meng, Wilson*

Kwan Yan Ming, aliás Kuan Iam Meng, Wilson, presidente.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

DECISÃO ESPECIAL DA WELL EFFECT FINANCE LIMITED

Aprovada no dia 4 de Maio de 1985

Na reunião extraordinária da Assembleia Geral dos sócios da Well Effect Finance Limited, devidamente convocada e realizada em Kowloon Club, New World Office Bldg., East Wing 15/F., 24, Salisbury Road, Tsimshatsai, Kowloon, no dia 4 de Maio de 1985, pelas 2,00 horas, a seguinte decisão foi devidamente proposta e aprovada como decisão especial:

«Que o capital autorizado da Sociedade seja elevado de dois milhões de Hong Kong dólares (HK \$ 2 000 000,00) para cinco milhões de Hong Kong dólares (HK \$ 5 000 000,00), através da emissão de trezentas mil acções de dez Hong Kong dólares (HK \$ 10,00) cada, com a mesma categoria das acções já existentes do capital da Sociedade».

(S.d.) *Raymond, Law Ka Kui*, presidente.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

DECISÃO ORDINÁRIA DA WELL EFFECT FINANCE LIMITED

Aprovada no dia 17 de Janeiro de 1985

Na reunião extraordinária da Assembleia Geral dos sócios da supramencionada sociedade, devidamente convocada e realizada na sala 707, Edward Mansion, 141 Prince Edward Road, Kowloon, no dia 17 de Janeiro de 1985, foram tomadas as seguintes decisões:

Decisões Ordinárias:

(1) Que o capital social nominal seja aumentado para dois milhões de dólares de Hong Kong (HK 42 000 000,00), pela emissão de 199 000 novas acções de HK \$ 10,00 cada, as quais serão emitidas à medida e nos termos que o Conselho de Administração julgar convenientes.

(2) Que os administradores fiquem mandatados incondicionalmente para

emitirem e disporem das acções ainda não emitidas até à próxima Assembleia Geral anual.

(Sd.) *Kwan Yan Ming*, aliás *Kuan Iam Meng, Wilson*,
Presidente

N.º 112 884

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE
CONSTITUIÇÃO

Pela presente certifico que

WELL EFFECT FINANCE
LIMITED

(Caracteres chineses)

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong de acordo com a Lei das Sociedades, e que esta é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada.

Passada pela minha mão neste dia quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(Sd.) *J. Almeida*,

Registo de Sociedades
Hong Kong

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE PRIVADA DE
RESPONSABILIDADE
LIMITADA

PACTO SOCIAL
DA
MILLIE'S COMPANY LIMITED

(Caracteres chineses)

Conforme Decisão Especial aprovada em 2 de Setembro de 1985.

Primeiro: O nome da sociedade é «Millie's Company Limited (caracteres chineses)».

Segundo: A sede da sociedade ficará situada na Colónia de Hong Kong.

Terceiro: Os objectivos para os quais a sociedade é constituída são:

a) Desenvolver actividades de financiadores, concessionários e comerciantes, para promoção de venda a dinheiro ou a crédito ou em sistema de prestações, aquisição em regime de aluguer, con-

trato de aluguer ou qualquer outro meio, de aviões, veículos, bens, maquinarias, utilidades, mercadorias de qualquer espécie, e conduzir, tomar sob a sua responsabilidade e executar todo o tipo de comércio financeiro, comercial e outras operações;

b) Receber depósitos e adiantar depósitos ou emprestar dinheiro, garantias e bens a ou com quaisquer pessoas e conforme os termos, que parecem apropriados e fazer todos ou alguns dos negócios próprios de uma sociedade financeira;

c) Exercer todas e quaisquer actividades de importadores, exportadores, comerciantes gerais, e comprar, vender, importar, exportar, manusear e preparar para comércio, e negociar em bens e mercadorias de toda a espécie, tanto por vendas a retalho como por atacado e transaccionar em qualquer tipo de actividade da agência e assumir a actividade de representante de fabricantes;

d) Desenvolver actividades de fabricantes de todo ou qualquer tipo de mercadorias e artigos;

e) Nomear agentes de venda para vender quaisquer dos produtos da sociedade e quaisquer mercadorias, alimentos, armazéns, bens móveis e coisas, para os quais a sociedade seja agente em Hong Kong e em qualquer parte do mundo;

f) Realizar negócio ou negócios habitualmente desenvolvidos por Sociedades de Desenvolvimento de Terrenos, Sociedades de Investimento, Sociedades de Hipotecas sobre Terrenos e Sociedades de Imobiliário em todas as suas diversas sucursais, e negociar todo o tipo de acções, quotas e investimentos;

g) Comprar para investimento ou revenda e transaccionar terrenos, habitações e outras propriedades de qualquer que seja o tipo de posse, ou descrição e qualquer juro daí derivado e constituir, vender e negociar em terrenos livres ou detidos por arrendamento, e fazer adiantamentos sobre garantias de terrenos ou habitações, ou quaisquer outras propriedades ou quaisquer juros daí derivados, e negociar em geral em modo em terrenos e imobiliários e quaisquer outras propriedades imobiliárias ou pessoais;

h) Obter a posse desocupada de qualquer prédio ou prédios ou qualquer terreno ou terrenos pertencentes à

sociedade, requerer a qualquer juízo ou Tribunal de Jurisdição competente para esse fim, qualquer compensação a que haja direito, demolição dos mesmos, estudar e preparar para construção de prédios, terrenos ou terrenos pertencentes ou nos quais a sociedade tenha interesses, seja como proprietário, arrendatário, empreiteiro ou qualquer outro;

i) Desempenhar funções de agentes ou gerentes-gerais ou qualquer outro de qualquer sociedade, firma, ou outros empreendimentos quer tais sociedades, firmas ou empreendimentos desenvolvam actividades semelhantes ou não às efectuadas pela sociedade;

j) Adquirir e possuir, comerciar ou negociar em quotas, obrigações, acções obrigacionais, títulos de crédito, títulos de dívida, e valores emitidos ou avaliados por qualquer sociedade constituída em Hong Kong ou em qualquer outro lugar e efectuar negócios que a sociedade esteja autorizada a efectuar, ou qualquer outra actividade que a sociedade possa considerar que de qualquer modo, directa ou indirectamente, possa ser lucrativa, ou possa aumentar o valor de ou, tornar rentável qualquer dos investimentos da sociedade, propriedades ou direitos e quaisquer, obrigações, acções obrigacionais títulos de crédito, títulos de dívida, ou valores, emitidos ou avaliados por qualquer governo, mandatário, comissário, departamento público ou autoridade, suprema, municipal, local, ou qualquer outra na referida Colónia ou em qualquer outro lugar;

k) Exercer a actividade de financiadores, capitalistas concessionários, agentes comerciais, hipotecantes e corretores de mercado, cambistas, agentes de seguros, agentes financeiros e conselheiros;

l) Exercer a actividade de fabricantes de, negociantes de, empregadores, reparadores, limpadores e armazenistas de todo o tipo de equipamento de qualquer espécie e comprar, vender, arrendar, reparar, alterar e negociar em máquinas, veículos motores, partes componentes, equipamentos acessórios e acessórios de qualquer espécie;

m) Exercer todas ou quaisquer das actividades de transportadores marítimos, alugueres, transportadores, turismo, camionagem, transporte de mercadorias, desembarcadores, auxiliares de armazém, refrigeradores, mobiliários,

agentes, corretores de mercado, logistas e empreiteiros, e comprar, vender, fabricar, exportar, importar, tratar e negociar em equipamentos, lojas, bens móveis de toda a espécie, quer em vendas por grosso ou a retalho, e negociar toda a espécie de comércio de agência;

n) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento em dinheiro, ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e principalmente transaccionar toda a espécie de garantias, também transaccionar todas as espécies de monopólios e negócios de agência.

Conforme a Resolução Especial, aprovada em 30 de Agosto de 1988.

o) Garantir ou indemnizar ou dar ou obter títulos de crédito e promover a constituição de garantias, sejam pessoais ou por hipoteca ou por oneração de rendimentos de operações em carteira ou de bens ou de activos (presentes e futuros) ou do capital social não realizado da sociedade ou por todas ou qualquer uma dessas formas, quer essas garantias sejam de favor ou como contrapartida de algum negócio da sociedade e se destinem a garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação ou ao pagamento de empréstimos (conjuntamente com qualquer prémio) e dividendos ou juros de qualquer quota, obrigações ou outros valores ou a auxiliar e assistir doutro modo qualquer pessoa, firma ou sociedade incluindo (sem limitação) qualquer sociedade que seja subsidiária ou detentora da presente sociedade ou subsidiária dessa sociedade detentora ou qualquer sociedade aliada ou associada da presente sociedade ou subsidiária ou detentora dessa sociedade aliada ou associada, sendo que nada neste parágrafo autoriza ao prosseguimento pela sociedade de negócios de seguros e que (sem prejuízo da interpretação que deva dar-se a qualquer outro parágrafo) este parágrafo será interpretado simultaneamente como um objectivo separado e independente da sociedade e como um objectivo subordinado aos outros objectivos da sociedade;

p) Receber dinheiro, bens e equipamento e material em depósito ou para pôr no cofre de segurança com ou sem ajuda de custo e para receber em depósito escrituras de propriedade de imóveis e outros títulos de crédito;

q) Adquirir e tomar posse de acordo com os termos que a sociedade considere convenientes no total ou em parte

dos bens e direitos ou responsabilidades de qualquer pessoa (relativamente à última palavra, deve ser considerada neste *Memorandum* como incluindo as palavras «firma ou sociedade» onde o contexto assim o admitir) proprietária de quaisquer negócios autorizados a serem exercidos por esta sociedade;

r) Administrar terrenos, edifícios e outras propriedades, situadas conforme já citado, quer pertençam ou não à sociedade e receber rendas e rendimento deles derivados;

s) Entrar em sociedade ou conjuntamente com qualquer pessoa comprometida ou em vias de se comprometer com qualquer negócio ou transacção dentro dos objectivos desta sociedade, e entrar com tal pessoa e tornar efectivos tais compromissos de cooperação, contrato de agrupamento, partilha de lucros, assistência mútua e em geral quaisquer outros acordos de trabalho consoante esta sociedade considere vantajosos ou desejáveis;

t) Melhorar, desenvolver, cultivar, vender, cambiar, arrendar, hipotecar, cobrar de qualquer outro modo entrar em conta ou garantir facilidades ou direitos sobre toda ou relativos a qualquer propriedade ou bens da sociedade;

u) Investir, ou de qualquer outro modo negociar, com o capital não utilizado da sociedade e diversificar os investimentos;

v) Pedir emprestado ou angariar de tempos em tempos em quantias e da forma mais conveniente para a sociedade, e quer sem garantias ou sob fiança de todo ou qualquer parte dos bens da sociedade, presente ou futuro, incluindo o capital não realizado e para tais propósitos dar, executar e emitir obrigações, acções obrigacionais (perpétuas ou outras), hipotecas, penhores ou outros valores mobiliários e nos termos e condições que a sociedade considerar convenientes;

w) Levantar, aceitar, endossar, emitir, descontar, executar, reformar e pagar promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, garantias, obrigações e outros instrumentos transferíveis ou negociáveis;

x) Descontar, comprar, vender e negociar em letras, notas, garantias, cupões, títulos de crédito e outros valores mobiliários ou documentos transferíveis ou negociáveis;

y) Adquirir de qualquer supremo, municipal, local ou outra autoridade

governamental, ou de qualquer entidade, ou pessoa qualquer concessão, arrendamento, contrato, direito ou privilégio que considere vantajoso para o desenvolvimento de qualquer dos objectivos da sociedade, e estabelecer quaisquer entendimentos que a sociedade considere vantajosa para os fins em último enumerados com qualquer governo, autoridade, entidade ou pessoa; e cumprir com, trabalho, vender, ou por outro meio entrar em conta com qualquer concessão, arrendamento, contrato, direito ou privilégio;

z) Agir como, ou através de procuradores, agentes, comissários, secretárias, gerentes, corretores de mercado, ou subempreiteiros e levar a cabo os trabalhos de qualquer escritório sob a responsabilidade da sociedade;

aa) Promover qualquer sociedade, incluindo a sociedade cognata na qual os directores estejam interessados em adquirir o todo ou parte das responsabilidades, bens ou encargos dessa sociedade, ou para qualquer outro fim, o qual pareça vantajoso para os interesses da sociedade e subscrever ou doutro modo adquirir, tomar e colocar, ou assistir nas tomadas e nas colocações, de todo ou parte das acções ou valores de tais sociedades;

bb) Distribuir entre os sócios qualquer dos bens da sociedade em espécie, como a sociedade considerar mais conveniente;

cc) Levar a cabo toda ou qualquer actividade já citada em qualquer parte do mundo, seja só ou em conjunto com outros e seja como principais, agentes, empreiteiros, procuradores, ou por outro meio e seja, por ou através de agentes, subempreiteiros, procuradores ou doutra forma;

dd) Praticar todo e qualquer acto que conduza à realização dos objectivos enunciados anteriormente ou a qualquer deles;

É pela presente declarado que a palavra «sociedade» nesta cláusula, excepto quando é usada em referência a esta Sociedade, inclui qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, incorporada ou não, e onde quer que esteja domiciliada, e a intenção é que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula devem ser, excepto quando de outro modo for indicado em cada parágrafo independentes, nunca sendo limitados ou restritos por referência a ou inferência dos termos de qualquer outro

parágrafo e do nome desta sociedade e que, no caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula deve ser interpretada de maneira a que alargue e não restrinja os poderes da sociedade.

Quarto. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Conforme alteração por Resolução Ordinária aprovada em 30 de Maio de 1987.

Quinto. O capital da sociedade é de HK\$ 10 000 000,00 dólares de Hong Kong, dividido em 1 000 000 de acções de HK\$ 10,00 dólares de Hong Kong cada. Após cada aumento do capital a sociedade pode ser autorizada a emitir quaisquer novas acções em Hong Kong dólares ou em qualquer outra moeda ou parcialmente numa moeda e parcialmente noutra e com quaisquer direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais ou condições anexas às mesmas.

Os direitos para o futuro anexos e quaisquer acções com direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições anexas às mesmas, podem ser alterados ou reformulados de acordo com o pacto social mas não de outro modo.

Nós, as pessoas, cujos nomes, moradas e identificação constam abaixo, desejam constituir-se em sociedade de acordo com este pacto social e cada um de nós concorda subscrever o número de quotas no capital da sociedade indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nome, morada e identificação dos subscriptores	Número de quotas subscrito por cada subscriptor
(Sd.) <i>Kwan Yan Ming</i> <i>Kwan Yan Ming</i> () (aliás <i>Kuan Iam Meng</i> , <i>Wilson</i> () Room 707, Edward Mansion 141 Prince Edward Road, Kowloon. Comerciante	20
(Sd.) <i>George Fu Yau Fong</i> <i>George Fu Yau Fung</i> () World Wide Gardens, 7A Bauhinia Court, Shatin, N.T. Comerciante	10
Número total de quotas subscritas	30

Datado de 20 de Maio de 1982.
Testemunhado as assinaturas supras:

(Sd.) *Young King Ming*
F.E.A.A., F.E.A.S.
Rm., 1305 Cheong K. Building,
84-86 Des Voeux Road,
Central, Hong Kong.

Cartório Notarial das Ilhas. Certifico que a presente fotocópia foi extraída neste Cartório, tem 22 folhas e está conforme o seu original, da folha um a folhas vinte e dois. Taipa, aos 13 de Setembro de 1989. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 5 824,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Herronton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1989, exarada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas 45-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se)

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Fong Hin Yeung, Fong Biu Bill, Fong Hing Wah, Wong Shau Hung Raymond e Leung Hung Kuen, todos casados,

naturais de Hong Kong e com domicílio em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e quatro, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Kuen Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1989, exarada a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas 45-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se)

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Fong Hin Yeung, Fong Biu Bill, Fong Hing Wah, Wong Shau Hung Raymond e Leung Hung Kuen, todos casados, naturais de Hong Kong e com domicílio em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e quatro, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Regal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Setembro de 1989, a fls. 68 do livro de notas n.º 438-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Sok Ieng; Sin I Va; Wong Kit Ying; e André Avelino António, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Regal, Limitada», em chinês «Lei Kou Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, 7.º, apartamento 709, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o exercício das actividades de agência de navegação de longo curso e de companhias de transportes aéreos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento, denominado «Agência Comercial Regal», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apartamento 509, e inscrito no ca-

dastrado industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco, subscrita por Lei Sok Ieng; e

Três de vinte mil patacas, realizadas em dinheiro, subscritas por Sin I Va, Wong Kit Ying e André Avelino António.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de dez dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Henrison (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1989, exarada a folhas 78 do livro de notas de escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi constituída, entre Joseph Pak-Poh Wong e Chong Pon Jin, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Henrison (Macau), Limitada», em inglês «Henrison (Macau) Limited», e, em chinês «Haag Lap Sun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social na Estrada Sete Tanques, sem número, edifício «Ocean Garden», Pine Court, décimo andar, bloco «A», Taipa, Macau, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, transferir para outro local, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Joseph Pak-Poh Wong; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chong Pon Jin.

Parágrafo único

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente-geral, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Joseph Pak-Poh Wong que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo se-

gundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e a realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante,
Dina Reis.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Kam Chac Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1989, exarada a folhas 69 do livro de notas de escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Un Sek e Leong Mou Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Kam Chac Boutique, Limitada», em chinês «Kam Chac Si Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Goldwell Fashion House Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, número trinta e quatro, moradia D, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de venda a retalho e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Leong Mou Kin,

uma quota de cinco mil patacas; b) Chong Un Sek, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do outro sócio que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Mou Kin, e gerente, a sócia Chong Un Sek.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela conjuntamente assinados por ambos os membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento
Imobiliário Cardero, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1989, exarada a folhas 57 do livro de notas de escrituras diversas 45-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Fong Hin Yeung, Fong Biu Bill, Fong

Hing Wah, Wong Shau Hung Raymond e Leung Hung Kuen, todos casados, naturais de Hong Kong e com domicílio em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e quatro, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Via-Mobiliário e Artigos
Domésticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1989, exarada a folhas 25 v. do livro de notas de escrituras diversas 35-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Chai Hon Patrick; e Leung, Pui Ling, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Via-Mobiliário e Artigos Domésticos, Limitada», em chinês «Wai I Nga Kar Pan Kar Si Kuong Cheong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Via Furniture & Houseware Square Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, edifício Pak Wai Garden, lojas G a O e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que seja liberado pela assembleia geral e em especial o comércio de móveis e artigos domésticos, decoração, construção civil, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Leung Chai Hon Patrick, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

Leung Pui Ling, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes Leung Chai Hon Patrick e Leung Pui Ling.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Chong Pok — Companhia de
Construção, Serviços e Comércio
Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1989, exarada a folhas 5 v. do livro de notas de escrituras diversas 35-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Bin; Liu Jianping e Ou Huanming, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Pok — Companhia de Construção, Serviços e Comércio Geral, Limitada», em inglês «Chong Pok Development (Macau) Limited» e, em chinês «Ou Mun Chong Pok Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quinze a dezassete, edifício «Iau In», oitavo andar, letra «C».

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a realização de obras de construção civil, a gestão de mão-de-obra e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de quarenta mil patacas, pertencente a Lin Bin, e duas iguais no valor de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a Lin Jianping e outra a Ou Huanming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada ao sócio Lin Bin que, desde já, fica nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes ou mandatários.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos, e ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apuram, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$1 479,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Aumento de capital

Comunica-se aos senhores accionistas que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Setembro de 1989, foi deliberado proceder ao aumento do capital social do Banco Comercial de Macau para cinco milhões de contos, a realizar pela forma seguinte:

1. Converter o capital social actual de cem milhões de patacas em escudos portugueses, resultando um capital social de dois milhões e trinta mil contos.

Cada acção do valor nominal de 20 patacas dará direito a 0,406 acções de valor nominal 1 000 \$00, sendo os arredondamentos efectuados por defeito.

Por cada cinco acções de valor nominal 1 000 \$00, uma será ao portador, sendo o arredondamento efectuado por defeito, e as restantes acções nominativas ou ao portador registadas.

2. Emissão de 2 970 000 novas acções de valor nominal 1 000 \$00, nas seguintes condições:

2 030 000 acções reservadas aos accionistas na proporção de uma nova acção por cada acção de valor nominal de 1 000 \$00 detida, ao preço unitário de 2 200 \$00;

700 000 acções reservadas aos titulares dos títulos de participação do Banco Português do Atlântico, ao preço unitário de 2 600 \$00;

130 000 acções reservadas aos titulares dos títulos de participação do Banco Totta e Açores, ao preço unitário de 2 600 \$00;

110 000 acções reservadas a residentes em Macau, clientes e outras pessoas com especiais ligações ao BCM, ao preço unitário de 2 600 \$00;

As acções têm direito aos dividendos respeitantes aos exercícios a partir de 1990 inclusive;

As acções não subscritas serão rateadas pelos accionistas que manifestem o seu interesse no rateio;

Aplica-se às acções resultantes do aumento de capital o referido no ponto anterior quanto à sua distribuição entre acções ao portador e acções nominativas ou ao portador registadas;

Caso no prazo de 180 dias a contar da data da Assembleia Geral a oferta a não accionistas não se possa concretizar, estas acções serão oferecidas à subscrição dos accionistas ao preço unitário de 2 600 \$00;

É atribuído ao órgão de administração do Banco poderes para modificar os preços atrás referidos, dentro de uma margem, para mais ou para menos, de duzentos escudos, e alterar a composição do sindicato bancário, sempre em ordem à obtenção das autorizações das entidades competentes.

3. A operação de aumento de capital é objecto de subscrição indirecta, nos termos do artigo 461.º do Código das Sociedades Comerciais, por um sindicato bancário constituído pelos Bancos Português do Atlântico e Totta e Açores e/ou eventualmente outras instituições financeiras, que assumirão a obrigação de oferecer as novas acções a accionistas ou a terceiros nos termos do ponto anterior.

Banco Comercial de Macau, *Manuel F. S. Meneses*, director-geral.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação- -Exportação San Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1989, exarada a folhas 38 v. do livro de notas de escrituras diversas 34-E, deste Cartório, foi constituída, entre Nie Kunting; Li Shaofen; Xiang Yerong; e Dai Suixi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação — Exportação San Kuong, Limitada», em chinês «San Kuong Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Kuong Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, oitavo andar, E e F, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Nie Kunting, uma quota de oitenta mil patacas;

Li Shaofen, uma quota de quarenta mil patacas;

Xian Yerong, uma quota de sessenta mil patacas; e

Dai Suixi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo «A» e dois do grupo «B».

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Nie Kunting e Li Shaofen; e do grupo «B», os sócios Xian Yerong e Dai Suixi.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósito feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1989, exarada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Cheong e Lao Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Limitada», em inglês «Chun Kin Construction Investment Company Limited», e, em chinês «Chun Kin Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais no valor de cem mil patacas cada, subscrita, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Cheong e Lao Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Ho Weng Cheong e Ho Weng Pio, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro, rés-do-chão.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões de assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Dissolução de sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas setenta e quatro verso do livro de notas número trezentos e sessenta e quatro-A, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Empresa Comercial Idálio, Limitada», em chinês «I Tat Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, número um-A, primeiro andar, de que eram sócios Domingos Sávio Chang, Lei Wai Chong, José Lo e Yip Wai Man.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Desenvolvimento
Internacional Chong Hoi,
Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta

e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Chong Hoi, Limitada», em chinês «Chong Hoi Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Chong Hoi International Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial «Zhong Kian», décimo oitavo andar-B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimentos imobiliários e compra e venda de imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e setenta e oito mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Liu Fayun;

b) Uma quota de cento e sessenta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Zhang Zuomin; e

c) Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Lon Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas cinquenta e nove do livro de notas número trezentos e sessenta e cinco-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Lon Fat, Limitada», em chinês «Lon Fat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em

Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, primeiro andar, «F», edifício industrial «Cidade Nova», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Hóng Kuai;

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lei Iok Lin; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Lon Fai, ou, Lin Lwin Fee.

Dois. A quota do sócio Lam Lon Fai, ou, Lin Lwin Fee, é representada pelo seu estabelecimento denominado «Fábrica de Vestuário Lon Fat», e, em chinês, «Lon Fat Chai I Chong», sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, primeiro andar, «F», edifício industrial «Cidade Nova», que transfere para a sociedade, no indicado valor de cinco mil patacas, com todos os elementos que constituem o seu activo, líquido do passivo, licenças e alvarás que o integram.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Hóng Kuai.

Quatro. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sexto

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta da antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Portarias (1978).....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1979).....\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:		1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00		1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00		1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).....\$ 10,00		1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00		I volume (Leis).....\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00		II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00		III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00		(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00		1986 (3 volumes)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		I volume (Leis).....\$ 30,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue).....\$ 10,00
Leis (1978).....esgotado		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
Leis (1979).....\$ 15,00		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
Leis (1980).....\$ 20,00		(Em volume único)	
		1987.....\$ 120,00	
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$ 100,00	
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
		III volume (Portarias).....\$ 60,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	
		3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

本張價銀四十元正